

ELEIÇÕES ELETROS 2019 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO – PARTICIPANTES (ATIVOS) CONSELHO DELIBERATIVO – ASSISTIDOS

CONSELHO FISCAL - PARTICIPANTES (ATIVOS)

A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS, conforme Norma Eleitoral vigente, aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS em 26/04/2019, comunica aos seus participantes (ativos), neste grupo incluídos os autopatrocinadores, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), e aos assistidos, neste grupo incluídos os pensionistas maiores, que realizará, **no período de 07 de maio de 2019 até 05 de julho de 2019**, processo eleitoral para escolha dos seguintes cargos eletivos:

- 01 (um) membro e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo, vaga de participantes (ativos), a serem eleitos por esta categoria;
- 01 (um) membro e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo, vaga de assistidos a serem eleitos por esta categoria;
- 01 (um) membro e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, vaga de participantes (ativos), a serem eleitos por esta categoria.

Serão considerados eleitores para o processo eleitoral, os participantes (ativos) e os assistidos da ELETROS regularmente inscritos nos Planos de Benefícios Previdenciários **até 22/04/2019 (até quinze dias da data de divulgação deste Edital)** e em gozo de seus direitos estatutários, de acordo com previsão da Norma Eleitoral.

O mandato de Conselheiro Deliberativo da ELETROS, de acordo com o art. 26, § 9º de seu Estatuto, é de 4 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição por mais 1(um) período consecutivo.

O mandato de Conselheiro Fiscal da ELETROS, de acordo com o art. 26, § 9º de seu Estatuto, é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição, conforme dispositivo legal.

DA INSCRIÇÃO

Os participantes e assistidos interessados em candidatar-se devem atender aos requisitos expressos nos itens 4 e orientações do item 5 da Norma Eleitoral (adiante transcritos), aprovada pelo Conselho Deliberativo, disponível no *site* da ELETROS (www.eletros.com.br), seção Eleições ELETROS 2019, bem como a legislação que rege as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs, universo no qual a ELETROS se inclui e para tanto, deverão formalizar as suas inscrições **nos dias 08/05, 09/05, 10/05, 13/05 e 14/05 de 2019** por meio de formulário próprio, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, assinadas pelo interessado. **Somente serão aceitas as inscrições protocolizadas, na ELETROS, até às 18:00 (horário de Brasília) do dia 14 de maio de 2019.**

O formulário de inscrição e cópia da legislação encontram-se à disposição dos interessados no *site* da ELETROS e por meio da Comissão Eleitoral, instalada no Edifício Metropolitan Center, na Rua Uruguaiana, 174 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, nos dias mencionados no parágrafo anterior, no horário de 09:30 às 18:00. Depois de preenchido e assinado, o formulário de inscrição deve ser entregue ou remetido para a Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os documentos citados no item Requisitos, constantes do item 4 da Norma Eleitoral.

Tendo o pretendente a candidato satisfeito os requisitos acima e passado o período de impugnação constante do subitem 5.5 da Norma Eleitoral, bem como não havendo os impedimentos previstos nos subitens 5.3 e 5.4 da citada Norma, o candidato habilitado receberá a confirmação de sua candidatura no dia **22/05/2019** e a **divulgação das candidaturas inscritas ocorrerá no dia 23/05/2019**.

DOS REQUISITOS

Constam abaixo os itens dos Requisitos extraídos da Norma Eleitoral vigente, em função da nova legislação aplicável:

4. DOS REQUISITOS

4.1. Para concorrer à eleição os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos: ter no mínimo 05 (cinco) anos de filiação efetiva e ininterrupta à ELETROS, estar em dia com as suas obrigações estatutárias e respectivos compromissos assumidos junto à ELETROS, e possuir formação de nível superior.

4.2. Além dos requisitos exigidos no subitem 4.1, os candidatos deverão ter comprovada experiência de, no mínimo, 05 anos no exercício de atividade em qualquer uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nem ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, ter reputação ilibada, bem como deverá reunir os pré-requisitos de habilitação de dirigentes, na forma prevista na Instrução PREVIC Nº 6, DE 29/05/2017.

4.2.1. Considerando a legislação aplicável, aos pretendentes às vagas de membros de Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá ser exigida a certificação, sendo reconhecidos pela PREVIC somente os certificados emitidos por instituições certificadoras que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela PREVIC.

4.2.1.1 Para garantir que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam certificados dentro do prazo previsto na legislação, o pretendente a candidato a essas vagas deverá assinar, junto com o formulário de Inscrição, um Termo de Compromisso, no caso de ainda não serem certificados.

Cópia do referido certificado, se houver, deverá ser entregue juntamente com sua Inscrição e com a documentação prevista no item 4.5 que for de sua responsabilidade.

4.3. Poderão ser aceitos certificados de outras instituições certificadoras, desde que comprovem aderência ao conteúdo mínimo para certificação prevista no Anexo da Resolução CNPC nº 19/2015, alterada pela Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015.

A título exemplificativo, conforme Portaria PREVIC nº 169, de 27 de fevereiro de 2018, as certificações aceitas para os Conselheiros são da ANBIMA, certificados CPA-10, CPA-20, CEA, CGA CGC; ou ICSS, certificados Profissional de Investimento ou Administradores em Geral; ANCORD Agentes Autônomos de Investimento – AAI; ou APIMEC, certificado CNPI, CNPI-P, CGRPF; ou IBGC, certificado IBGC Conselheiros; ou PLANEJAR, Certificado CFP, APIMEC Certificado CNPI; ou CFASB, Certificado CFA; FGV - Previdência Complementar; IBGC, Certificado Conselheiros.

...

4.5. Adicionalmente, como mecanismos de verificação dos requisitos de elegibilidade do(s) candidato(s), constante do item 4, todos o(s) candidato(s) deverá(ão) entregar currículo contendo dados profissionais, que comprove a experiência mínima requerida, de que trata os arts. 5º e 6º da Instrução nº 6 de 29 de maio de 2017, comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, bem como a documentação que comprove essa experiência, cópia de Diploma comprovando a graduação de nível

2/6

superior, cópia de documento de Identidade que goze de fé pública, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, autorizando a ELETROS a emitir as Certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal, juntamente com uma Declaração, constante do formulário de Inscrição, por meio da qual reconhece atendê-los, além de autorizar a consulta interna da ELETROS aos dados cadastrais respectivos e cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

5. DA INSCRIÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

Caso a Comissão Eleitoral verifique que o(s) candidato(s) não preenche(m) qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 4 da norma eleitoral, seu requerimento será devolvido com a devida justificativa da Comissão Eleitoral, não cabendo recurso a instância alguma, visto que são requisitos previstos em lei e no Estatuto da entidade.

...

5.2. No ato de formalização do pedido de inscrição, os candidatos declaram que a ELETROS disponibilizou, por meio do *site* da ELETROS e do *link* das Eleições ELETROS, a legislação principal sobre as atividades da previdência complementar (Leis Complementares nºs 108 e 109/01; Resolução CMN nº 4.661/18, Decreto nº 4.942/03 e alterações posteriores), o Estatuto, o Código de Ética, o Regulamento de Plano de Benefícios, a norma eleitoral vigentes da ELETROS, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC vigente para a revisão dos Planos de Equacionamento dos Déficits do Plano BD, aos quais declararão ciência e que se comprometerão a cumpri-lo quando eleitos, bem como os demais normativos citados nessa norma.

5.3. Caso haja algum impedimento conhecido para que os candidatos concorram à eleição, o requerimento será devolvido ao(s) candidato(s), com a devida explicação em relação à sua recusa em até 2 (dois) dias úteis após o pedido de registro de sua candidatura.

5.4. Caso algum candidato preste informações inverídicas a seu respeito, a Comissão Eleitoral determinará a impugnação de sua candidatura, e comunicará ao mesmo, em até 2 (dois) dias úteis após a ciência do fato.

5.5. Após a divulgação da relação dos candidatos que concorrerão no processo eleitoral, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que o eleitor solicite impugnação junto à Comissão Eleitoral, à luz dos requisitos constantes do item 4 desta norma, conforme a especificidade de cada cargo.

5.6. Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo, a Comissão Eleitoral dará ciência desta ao(s) candidato(s), que terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento, para proferir sua defesa junto à Comissão Eleitoral.

5.7. A Comissão Eleitoral fará sua avaliação à luz dos requisitos constantes dos subitens do item 4 desta norma. Caso a Comissão Eleitoral verifique que o(s) candidato(s) não preenche(m) qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 4, seu requerimento será devolvido com a devida justificativa da Comissão Eleitoral, não cabendo recurso.

REQUISITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO DO CARGO

Conforme Estatuto da entidade e os itens da Norma Eleitoral, abaixo transcrevemos os referidos requisitos suplementares a serem observados para provimento nos cargos:

10.1. O(s) eleito(s) para cada cargo **não** poderá(ão), cumulativamente:

...

10.1.2. Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal:

- a) exercer, cumulativamente, cargos de Diretores e Conselheiros nas Patrocinadoras;
- b) exercer outro cargo ou função na ELETROS.

PERDA DE VALIDADE DE ATESTADO DE HABILITAÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO PREVIC 06/2017

12. Conforme o art. 9º da Instrução, “são hipóteses de perda de validade do Atestado de Habilitação de Dirigente durante o exercício do mandato, quando eleito ou indicado: I - não apresentação da certificação no prazo previsto no § 2º do art. 3º; II - afastamento definitivo do cargo ou função; III - inabilitação pela Previc; IV - quando ficar evidenciado que o dirigente não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Instrução; ou V - quando constatada a falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo requerente ou a ocorrência de vício insanável no processo de habilitação. § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III a V, a perda de validade dependerá de procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 2º Na hipótese prevista no inciso V, a Previc oficiará ao Ministério Público para a propositura de ação penal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. § 3º Os dirigentes habilitados que permanecerem ou forem reconduzidos para o mesmo cargo terão a validade do atestado de habilitação prorrogada automaticamente por trinta dias, período no qual deverão solicitar renovação da habilitação. Art. 10. Caberá recurso, no prazo dez dias, contados da ciência da decisão que indeferir o requerimento ou que extinguir a habilitação concedida. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, instruído com os documentos que justifiquem a reconsideração do indeferimento ou da extinção da habilitação, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior responsável pelo julgamento.”

FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS INFORMES E DO KIT ELEITORAL

A todos os participantes (ativos) e assistidos, o material eleitoral (Edital e kit eleitoral) será enviado ao endereço constante do cadastro da ELETROS, amplamente divulgados pelo *site* e pelos respectivos *e-mails* cadastrados.

Todos os informes divulgados ao longo do período em que transcorrer o processo eleitoral também serão disponibilizados no *site* da ELETROS, na seção Eleições ELETROS 2019 e aos *e-mails* constantes do cadastro da ELETROS. Daí a importância de mantê-lo atualizado.

COMISSÃO ELEITORAL

Informamos também que todo o processo eleitoral será dirigido e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão Eleitoral, constituída pelas seguintes empregadas da ELETROS:

- Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira – Presidente – Tel.: (21) 2179-4754;
- Daniela Mattozo Brandão - Tel.: (21) 2179-4921; e
- Rosane de Lima Mello – Tel.: (21) 2179-4703.

Eventuais dúvidas também poderão ser esclarecidas pelo e-mail: comissaoeleitoral@eletros.com.br

Conforme o subitem 5.5 da Norma, após a divulgação no *site* da relação dos candidatos que concorrerão no processo eleitoral, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que o participante eleitor solicite impugnação junto à Comissão Eleitoral, à luz dos requisitos constantes dos subitens 4.1 e 4.2 da Norma. O prazo para impugnação previsto no cronograma eleitoral está compreendido **nos dias 24, 27 e 28 de maio de 2019**.

Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo, a Comissão Eleitoral dará ciência desta ao candidato entre os dias **29 e 30 de maio**, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para proferir sua defesa junto à Comissão Eleitoral, entre os dias **31 de maio e 03 de junho de 2019**. A avaliação da defesa e devolução ao requerente com justificativa da Comissão Eleitoral ocorrerá nos dias 04 e 05/06/2019.

CAMPANHA ELEITORAL

É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, sob sua responsabilidade, após a homologação de sua candidatura. O candidato deve observar as regras do item 7 da Norma Eleitoral.

Durante a campanha, a ELETROS divulgará as informações relativas ao currículo, em **06 de junho de 2019**, já entregue e a plataforma dos candidatos em formato preestabelecido, por meio do *site*, desde que obedecido, pelos candidatos, o prazo para entrega de **04 a 05 de junho de 2019**.

Destacamos que é vedada a reprodução de qualquer documento de uso interno da ELETROS para utilização na campanha eleitoral, conforme o subitem 7.6 da citada Norma.

Em virtude do princípio constitucional da privacidade constante do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, é vedado à ELETROS o fornecimento de quaisquer dados cadastrais de seus participantes e assistidos a quaisquer outras pessoas ou entidades em qualquer época.

DA VOTAÇÃO

O período de votação será do dia **20 de junho de 2019 ao dia 01 de julho de 2019, incluídos os sábados e domingos deste período, pela internet ou por telefone, conforme abaixo**.

A ELETROS distribuirá, via Correios individualmente, com a antecedência necessária, **a senha pessoal e intransferível**, bem como as instruções para votação, de modo que os participantes e assistidos possam optar por exercer o voto **por meio eletrônico, no link Eleições 2019 dentro do site da ELETROS ou por telefone – unidade de resposta audível, pelo nº a ser divulgado oportunamente destinado exclusivamente para a votação na ELETROS, no período da votação acima destacado**.

Dessa forma, o participante/assistido munido da senha de votação poderá acessar, de qualquer lugar, e sem custo, o Portal da ELETROS (www.eletros.com.br) *banner* Eleições 2019, exclusivo para a votação, ou por meio de uma simples e gratuita ligação ao número acima.

No caso de eventual não recebimento pelos Correios, a 2ª via de senha pessoal e intransferível poderá ser obtida nesse mesmo caminho, seguindo sempre padrões rígidos de segurança.

Esclarecemos que o participante e assistido escolherá apenas um dos meios eletrônicos oferecidos para exercer seu voto, não sendo aceito mais de um voto por participante ou assistido.

O sistema eletrônico – internet e telefone - será habilitado para votação às **08:00 (horário de Brasília) do dia 20 de junho de 2019** e será travado às **18:00 (horário de Brasília) do dia 01 de julho de 2019**, não sendo aceito mais nenhum voto após esta data e horário.

Acompanhe pelo *site* da ELETROS, na seção Eleições ELETROS 2019 todo o processo eleitoral e as notícias relevantes sobre o tema, pois mesmo que o participante/assistido não escolha votar pela internet, é importante consultá-la previamente para se atualizar sobre o assunto.

Considerando que as duas formas de votação são integradas em um único sistema, a apuração será mais rápida e segura.

No período da votação, a ELETROS também disponibilizará no 6º andar uma sala exclusiva munida de computador com acesso à internet e telefone para aqueles que preferiram votar na ELETROS. A Comissão Eleitoral estará à disposição, no e-mail comissaoeleitoral@eletros.com.br ou dentro do horário comercial para tirar quaisquer dúvidas a respeito.

A classificação dos votos eletrônicos, como “válidos”, “em branco” ou “anulados” foram previstas no subitem 8.8 da Norma Eleitoral.

O resultado será divulgado pelo *site* da ELETROS, seção Eleições 2019 no dia 02 de julho de 2019. Eventual recurso sobre o resultado poderá ser protocolizado em **03 e 04/07/2019**. O respectivo julgamento ocorrerá no dia **05/07/2019**.

Considerando a nova legislação aplicável e de acordo com o item 8.9.1. da Norma Eleitoral, será considerada eleita, independentemente do número de votos válidos apurados, a Chapa mais votada, no caso dos Conselhos, desde que sejam habilitados.

Nesse sentido, de acordo com o item 8.9.1.1 a 8.9.1.3 da Norma Eleitoral, no caso de qualquer integrante da Chapa (Conselhos) com maior número de votos não obtiver a habilitação, a Chapa será impugnada e considerada a segunda Chapa mais votada para habilitação e assim por diante.

Se, porventura, não houver habilitados, será realizada uma nova eleição.

O resultado final dependerá da habilitação. O prazo acima incidirá também após o resultado da habilitação.

De acordo com a legislação aplicável e com o item 9.1.1 da Norma Eleitoral, os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva terão seus mandatos iniciados a partir da habilitação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.

Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira
Presidente da Comissão Eleitoral

Daniela Mattozo Brandão

Rosâne de Lima Mello